

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

AUTOR/ SIGNATÁRIO

Vereador João Pereira
Partido dos Trabalhadores

EMENTA

**Veda qualquer forma de discriminação
no uso de elevadores em edifícios
públicos municipais e privados de acesso
ao público no município de Teresina, e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica vedada qualquer forma de restrição, limitação ou proibição do uso de elevadores em edifícios **públicos municipais e privados de acesso ao público no município de Teresina**, em razão de raça, cor, etnia, origem, deficiência, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião.

Art. 2º: Considera-se, para fins desta Lei, discriminação toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objetivo ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de direitos humanos e liberdades fundamentais no uso dos espaços comuns.

Art. 3º: Os responsáveis por edifícios públicos e privados deverão assegurar a todos os cidadãos o livre acesso aos elevadores, observadas as regras técnicas de segurança e capacidade máxima do equipamento e normas internas gerais e impessoais não discriminatórias.

Art. 4º: A violação do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:



I – advertência;

II – multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) salários mínimos;

§1º – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º: O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas educativas e de conscientização sobre o combate a qualquer forma de discriminação, incentivando a cultura do respeito e da igualdade.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 15 de Outubro de 2025.



João Pereira

Vereador - Partido dos Trabalhadores



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito proibir toda e qualquer forma de discriminação relacionada ao uso de elevadores em edifícios públicos e privados do Município de Teresina. Trata-se de uma medida de defesa da dignidade humana, de afirmação dos direitos fundamentais e de combate explícito a práticas discriminatórias ainda observadas em espaços coletivos e condominiais.

Apesar dos avanços normativos e culturais, ainda persistem casos em que trabalhadores, pessoas negras, mulheres, pessoas LGBTQIA+ ou cidadãos de baixa renda são impedidos de utilizar elevadores sociais, sendo relegados ao uso de elevadores de serviço ou escadas, em flagrante violação à igualdade de tratamento e ao princípio da não discriminação.

Essa prática, embora muitas vezes velada, traduz um resquício histórico do preconceito racial, de classe e de origem, que afronta diretamente os valores consagrados pela Constituição Federal de 1988, especialmente:

- Art. 1º, III – dignidade da pessoa humana;
- Art. 3º, IV – repúdio a qualquer forma de discriminação;
- Art. 5º, caput e inciso XLI – igualdade perante a lei e punição a qualquer discriminação atentatória dos direitos fundamentais.

Além disso, a proposta se harmoniza com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que impõem aos entes federativos o dever de prevenir, coibir e punir práticas discriminatórias em espaços públicos e privados.

A cidade de Teresina, como capital humana e acolhedora, deve reafirmar o compromisso com os valores republicanos de igualdade, respeito e convivência social harmônica, garantindo que nenhum cidadão seja julgado ou limitado por sua aparência, profissão ou condição.

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral

Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330034003800380030008A00546652004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Proibir a discriminação no uso de elevadores é, portanto, um ato simbólico e prático de justiça social. Representa a afirmação de que os espaços comuns pertencem a todos, sem distinção, e que o direito de ir e vir deve ser exercido em condições de igualdade e respeito.

Por fim, a medida reforça o papel educativo do Direito, transformando comportamentos e cultivando uma cultura de cidadania, empatia e diversidade — elementos essenciais à construção de uma cidade mais justa e democrática.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei, que se insere no esforço de construir uma Teresina livre de preconceitos, mais humana e verdadeiramente igualitária.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 15 de Outubro de 2025.


João Pereira

Vereador - Partido dos Trabalhadores

